



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1134 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.995.
DECRETO No. 1133 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e, **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

RESOLVE:

Artigo 1º. - Em atendimento ao que dispõe o artigo 30.º da Lei Municipal no. 916, de 30 de novembro de 1.995, ficam estabelecidos os prazos abaixo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1.996.

Artigo 10.º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido no artigo 30.º do Decreto no. 1127, de 24 de outubro de 1.995, diante da situação financeira que se encontra esta Municipalidade.

Artigo 20.º - As compras a serem efetuadas visam abastecer os Departamentos de Saúde e Educação.

Artigo 30.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de Novembro de 1.995 - 310.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Artigo 20.º - Fica estabelecidos os valores para cobrança de taxas conforme dispõe o parágrafo Único do artigo 30.º da Lei Municipal no. 916, de 30 de novembro de 1.995:

		<i>José da Cruz Jardim Teixeira</i>	
		JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA	
		Prefeito Municipal	
I - TAXA DE COLETA DE LIXO	a) até 10 metros de frente	R\$	6,44
	b) pelo que exceder a 10 metros de frente - por metro	R\$	0,32
		<i>Solange Cardoso Dotta</i>	
		SOLANGE CARDOSO DOTTA	
		Diretora do Departamento de Administração	
II - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA	a) até 10 metros de frente	R\$	1,28
	b) pelo que exceder a 10 metros de frente - por metro	R\$	0,12
III - TAXA DE EXPEDIENTE	a) por aviso recebido/emissão	R\$	8,00
Publicado no quadro de editais na mesma data.			